

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2026

ELLOS AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.831.402/0001-17, estabelecida na Rua Benno Follmer, Bairro Germania, nº sn, município de WESTFALIA RS, CEP 95727-000, neste ato representada pelo sócio-administrador **RENAN MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sócio empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.616.990-18, domiciliado e residente na Rua José Jantsch Filho, nº 2.333, Bairro Centro, cidade de Paverama-RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, §4º da Lei nº 14.133/21, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, já qualificada no processo de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A) DO RECURSO:

1. A recorrente MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, doravante denominada MORAES, apresentou recurso contra decisão que aceitou a proposta e habilitou a concorrente ELLOS AMBIENTAL LTDA, doravante denominada ELLOS, por suposto descumprimento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026 e a legislação aplicável.

2. Quanto a habilitação, de acordo com o recurso apresentado pela participante MORAES, com fundamento no art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006¹ e art. 115 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009² a concorrente ELLOS por ser

¹ **Art. 17.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

[...]

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra.

2 **Art. 115.** Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de

empresa optantes do SIMPLES NACIONAL não poderia prestar os serviços que seriam contínuos com dedicação permanente de mão-de-obra, incluindo disponibilização de caminhão, motorista e garis. Conforme as argumentações apresentadas pela recorrente MORAES, a configuração caracterizaria cessão e/ou locação de mão de obra, atividade que seria vedada às empresas optantes pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL.

3. Consoante recurso, a vencedora do certame teria deixado de cotar em sua planilha diversos encargos sociais obrigatórios para o tipo de serviço.

4. Indo além, com relação a proposta apresentada pela recorrida ELLOS, sustenta a recorrente MORAES que seria inexecutável, por conter valores manifestamente inferiores aos praticados no mercado, especialmente o óleo diesel, ARLA 32, óleo de transmissão e óleo hidráulico.

5. Por fim, ainda na composição da proposta da vencedora ELLOS, aduz a recorrente MORAES que o BDI apresentado seria insuficiente para absorver os custos e estaria em desacordo com os parâmetros do TCE-RS.

6. Pelo exposto, segundo a recorrente MORAES, a ganhadora ELLOS teria violado os princípios licitatórios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, motivos pelos quais deveria ser desclassificada do certame.

Nada mais impróprio!

contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

B) DAS CONTRARRAZÕES - IMPROCEDÊNCIA DO

RECURSO:

PRELIMINARMENTE:

B.1) DA PRECLUSÃO TEMPORAL, CONSUMATIVA e LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO:

7. De acordo com o teor do art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/21³, declarado um vencedor, deverá ser

³ **Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

manifestada a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão.

8. Ocorre que, no que se refere a impugnação da proposta e a planilha de composição de custos, no sentido de ser inexequível (insumos subestimados e BDI insuficiente), o recurso não merece prosperar (inadmissível), pois, a manifestação de intenção recursal foi intempestiva.

Explica-se:

9. A concorrente ELLOS teve sua proposta aceita no dia 02/02/2026 às 10h:05:43, tendo sido a data limite de intenção de recurso para o item 001 definida pelo pregoeiro para o dia 02/02/2026 às 10:15:00, por sua vez, a recorrente manifestou somente às 10:15:24:

02/02/2026 10:15:24 - Sistema - O fornecedor MORAES LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

02/02/2026 10:05:48 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/02/2026 às 10:15.

02/02/2026 10:05:43 - Sistema - O fornecedor ELLOS AMBIENTAL LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.

Intenção de Recurso		
Produto : Serviços de coleta de resíduos sólidos na área rural do Município de Taquari, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Planilha de Custos e Roteiro Base/Mapas, que constituem, respectivamente, os Anexos, I, II e III do edital.		
Intenção : 02/02/2026 10:50 / Recurso: 05/02/2026 16:30 / Contrarrazão: 10/02/2026 16:30		
Intenções de Recurso		
Intenção	Enviado Em	Julgamento
+ Declaramos intenção de recurso contra a empresa ELLOS AMBIENTAL LTDA , verificou se que a mesma é...	02/02/2026 - 10:15:24	Deferido
+ Declaramos intenção de recurso contra a empresa ELLOS AMBIENTAL LTDA , verificou se que a mesma é...	02/02/2026 - 10:23:46	Deferido

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. A recorrente MORAES declarou interesse na interposição de recurso intempestivamente, operando-se a **preclusão temporal**.

O recurso, relativamente a impugnação da proposta e planilha de custos é inadmissível!

11. O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e, em cada uma delas, existe a possibilidade e oportunidade para que sejam apresentadas as impugnações e recursos, antes de se passar à fase seguinte. Assim, superada a fase anterior, é vedado aos licitantes assuntos relacionados a fase pretérita.

12. Noutro turno, a recorrida ELLOS enviou a proposta adequada, planilha de composição de custos, constando insumos e cálculo do BDI, bem como documentos de habilitação, tendo tudo sido aprovado pela Comissão de Licitação.

13. Por conseguinte, o recurso proposto pela recorrente MORAES tenta discutir fatos já **analisados, validados e aprovados**, ou seja, decididos durante o processo licitatório, desta forma, operando-se também a **preclusão consumativa**.

14. Outrossim, deve ser sopesado a **legitimidade dos atos administrativos**.

15. Por todo o exposto, não merece ser acolhido o recurso apresentado pela recorrente MORAES, por cautela, ao menos no que se refere a impugnação a proposta apresentada pela participante ELLOS (inexequível - insumos subestimados e BDI insuficiente), por ter sido a manifestação de intenção de recurso declarada intempestivamente.

MÉRITO

B.2) DA REGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE ELLOS AMBIENTAL LTDA - EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL:

16. No tópico, primeiramente, insta destacar que, conforme legislação e Edital de Concorrência 01/2026, não há qualquer vedação para participação de empresa optante do SIMPLES NACIONAL na licitação, além do mais, o objeto licitado não é contratação **exclusiva** de mão-de-obra.

17. Relativamente a vencedora ELLOS, verifica-se pelo seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que está plenamente apta a prestar os serviços licitados:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.831.402/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2010
NOME EMPRESARIAL ELLOS AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELLOS AMBIENTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		

18. Por obviedade, para executar os serviços credenciados no CNPJ, a recorrida necessita e dispõe de funcionários (consequência lógica inerente a atividade principal), não havendo o que se falar em cessão e/ou locação.

A licitante ELLOS não fará terceirização de mão-de-obra para prestar os serviços contratados!

19. O CNAE da licitante (38.11-4-00) enquadra-se no SIMPLES NACIONAL.

20. Ademais, sem delongas, quanto os encargos sociais apresentados na planilha de custos da vencedora ELLOS, estão de acordo com o seu regime tributário - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2026, ANEXO III).

21. Pelo exposto, no tópico, deverá ser julgado improcedente o recurso apresentado pela participante MORAES.

B.3) DA PROPOSTA EXEQUÍVEL E DA COMPOSIÇÃO

DO BDI:

22. Superadas as questões preliminares, quanto ao mérito, ao contrário do que sustenta a recorrente MORAES, a proposta apresentada pela licitante ELLOS é exequível e apresenta valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

23. A recorrente MORAES expressa argumentos desprovidos de provas, ônus que lhe recai nos termos do item "9.4" do Edital 01/2026⁴.

24. Ainda assim, a título de amostragem e comprovação, a licitante ELLOS anexa Nota Fiscal de Óleo Diesel S10 em nome de empresa terceira, pertencente ao grupo familiar econômico, no valor unitário de R\$ 5,27 o litro:

NOME/RAZÃO SOCIAL ECOPAL RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA				CNPJ/CPF 08218220000106		DATA DA EMISSÃO 30/12/2025																	
ENDEREÇO ESTRADA GERAL PARA MORRO AZUL, SN,			BAIRRO/DISTRITO MORRO DOS FEYH		CEP 95865000		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/12/2025																
MUNICÍPIO PAVERAMA			FONE/FAX 051998420481		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 2980006836																
HORA DE SAÍDA 14:33:00																							
FATURA																							
Título		Vencido		Valor		Título		Vencido		Valor		Título		Vencido		Valor							
00024889		14/01/26		26.350,00																			
CÁLCULO DO IMPOSTO																							
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00				VALOR DO ICMS 0,00				BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00				VALOR DO ICMS SUBST. 0,00				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.350,00							
VALOR DO FRETE 0,00				VALOR DO SEGURO 0,00				DESCONTO 0,00				OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00				VALOR DO IPI 0,00				VALOR TOTAL DA NOTA 26.350,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																							
RAZÃO SOCIAL PAMPEANO DIESEL				FRETE POR CONTA (0=Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF))				CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO JCX7J48		UF RS		CNPJ/CPF 72422819000310									
ENDEREÇO BR386 KM 365,2				MUNICÍPIO FAZENDA VILANOVA				UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4440005976													
QUANTIDADE 5000		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 4.100,00		PESO LÍQUIDO 4.100,00													
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																							
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI								
2	ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III. OLEO DIESEL B S10			27101921	061	5.656	L	5000	5,2700	26.350,00	0,00	0,00	0,00	0	0								

25. No mais, convém enfatizar que, conforme item "9.3.1" do Edital 01/2026⁵, o ato convocatório não

4

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5

estabeleceu limites mínimos para a composição dos custos da proposta.

26. Ainda, consoante item "9.5" do Edital 01/2026⁶, caso houvesse indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, não geraria desclassificação automática, como requer a recorrente MORAES.

BDI:

27. Relativamente à composição do BDI, é critério e responsabilidade da participante, que deve arcar com os custos e garantir a execução contratual.

28. Nesse sentido, em caso análogo, já decidiu o TJ/RS que *"a estratégia comercial e os interesses das empresas participantes de certames licitatórios justificam e interferem na formação do preço"*⁷.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor de referência fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6

9.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;

⁷ Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 074/2014-FIERGS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. VALOR IRRISÓRIO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVA. PONTUAÇÃO FINAL CORRETAMENTE CALCULADA. O escopo legal, ao vetar os preços manifestamente inexequíveis, é o de garantir a isonomia dos licitantes, evitando que algum deles apresente uma proposta com valor excessivamente baixo, o que frustraria a essência da licitação, que é a concorrência leal. O simples fato de haver diferença no preço ofertado entre os licitantes não conduz a inexecução da proposta, sendo certo que a estratégia comercial e os interesses das empresas participantes de certames licitatórios justificam e interferem na formação do preço. As licitantes podem optar por atuar no certame, aplicando margem de lucro mínima, contendo basicamente seus custos diretos e indiretos, com o objetivo de incrementar seu portfólio, formar um novo fluxo de caixa, em detrimento de uma remuneração generosa, o que não é vedado. A pontuação final foi corretamente calculada pelo Excel, sendo mantida somente duas casas após a vírgula arredondando-as. Caso em que, ainda que fosse reconhecido o alegado equívoco na soma, a atribuição de mais 0,03 pontos não seria suficiente para tornar a apelante vencedora do certame. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível, Nº 70069263473, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 01-06-2016). (grifo nosso)

29. Aliás, segundo preceitua o Tribunal de Contas da União - TCU, "**a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa**. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar a licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta"⁸ (grifo nosso).

30. Inexiste um valor legal mínimo para a composição do BDI e seu valor reduzido representa uma estratégia para tornar a proposta mais competitiva, não perder a oportunidade e manter o fluxo de caixa da empresa licitante.

31. Veja-se que a licitante ELLOS apresentou a sua planilha de custos adequada à proposta final, incluindo o BDI com margem de lucro, tendo a mesma sido aceita, sem objeções.

32. Seguindo o item "9.2" do Edital 01/2026⁹, cumulado com o art. 59, incisos I e V da Lei 14.133/21¹⁰, somente deverá ser desclassificada proposta vencedora que "**contiver vícios insanáveis**" ou "**apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável**", o que não ocorre no presente caso.

33. No pior cenário possível, ou seja, teórica irregularidade na proposta e/ou na composição do BDI, tratar-se-á de vícios/erros sanáveis.

34. Outrossim, ao caso, deve ser aplicado

⁸ Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário.

⁹

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

¹⁰ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

[...]

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

também o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa** (art. 11, inciso I da Lei. 14.133/21¹¹) para a Administração Pública, sendo esse o critério do Edital 01/2026.

35. A jurisprudência do Egrégio TJ/RS preceitua que a licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta, donde o interesse público se sobrepõe ao privado¹².

36. Ante o exposto, no tópico, deverá ser julgado improcedente o recurso apresentado pela licitante MORAES.

II - DOS PEDIDOS:

37. Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O recebimento das presentes contrarrazões e, ao final, o julgamento totalmente IMPROCEDENTE

¹¹ **Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

[...]

¹² ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. **A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público.** Recurso desprovido. (grifo nosso)

do recurso interposto pela recorrente MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

b) Na remota hipótese de ser provido o recurso protocolado pela recorrente MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, o que se cogita apenas pelo princípio da cautela, requer-se a disponibilização da fundamentação fática/jurídica, de modo que a recorrida possa subsidiar ações junto ao TCE/RS e ao judiciário.

Nestes termos,
pede deferimento.

Taquari-RS, 10 de fevereiro de 2026.

RENAN MARQUES DA SILVA:02261699018  Assinado de forma digital por RENAN MARQUES DA SILVA:02261699018
Dados: 2026.02.10 14:22:10 -03'00'

ELLOS AMBIENTAL LTDA

DADOS ADICIONAIS		DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS monofásico de R\$ 5.600,00 sobre os combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. MOTORISTA: 926.913.900-04 - VALDEMAR ROSA DE OLIVEIRA Declaro que o(s) produto(s) perigoso(s) estão adequadamente classificado(s), embalado(s), identificados(s) e estivado(s) para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação ANTT n 5232/2016.		RESERVADO AO FISCO	
"Credenciado a emitir NFe. Consulte o "site" da Secretaria da Fazenda na Internet https://www.sefaz.rs.gov.br ".		Desenvolvido por SW Tecnologia em Gestão - www.swtecnologia.com.br - (54) 3281.4523	
RECEBEMOS DE PAMPEANO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO Emissão: 30/12/2025 Destinatário: ECOPAL RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA Total da nota: 26.350,00		NF-e Nº 00024889 Série: 31	
DATA DE RECEBIMENTO __/__/__	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ CPF Nome Assinatura		
			